

L E I Nº. 989/90

De 07 de Maio de 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DO BEM IMÓVEL QUE ES-PECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui - ções que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte 'Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de

Pilar do Sul autorizada a per
mutar o bem dominial abaixo descrito, por outro de posse '

de Gentil Rodrigues, situado na Vila São Manoel, neste municipio, com as seguintes características e confrontações:

A) bem dominical - "Lote 20 da Quadra A-10 do Loteamento 'Campo Grande, que começa num ponto da 'Rua Marcelino de Carvalho, na divisa 'com o lote 19 e segue por 11,55 metros' pela citada Rua; deflete à direita e segue por 26,47 metros confrontando com o lote 21; deflete á direita e segue por' 13,66 metros confrontando com a faixa 'de preservação de águas pluviais, área' do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue por 27,94 metros confrontando com o lote 19, até o ponto onde '

Estado de São Paulo

CONT. LEI 989/90 .2.

teve início o presente memorial, totali zando uma área de 337,95 metros guadrados".

ros

B) bem de tercei - "Começa no marco A, localizado no alinha mento da Rua Antenor Pedro do Nascimento e na divisa com Gentil Rodrigues, ' marco este distante 42,80 metros do ali nhamento da Rua José Mendes, conforme ' desenho que acompanha a presente Lei; ' segue em linha reta com o rumo de 0º46' 31"NW e distância de 56,40 metros, confrontando com Gentil Rodrigues, até o ' março B; deflete à direita e seque em ' reta pela cerca com rumo de 86°40'45"NE e distância de 18,00 metros confrontando com Mário José de carvalho, até o ' marco C; deflete à direita e seque em ' reta pelas divisas com rumo de 0047'28" SE e distância de 57,70 metros, confron tando com os seguintes: Prazera Rosa ' dos Santos, Ezequiel da Silva Pinto, An tenor Ferreira, Nelson Ferreira e Ger-' son Pereira da Silva, até o marco D; ' deflete à direita e segue em reta pelo' alinhamento com rumo de 89011'03"NW distância de 18,00 metros, confrontando com a Rua Antenor Pedro do Nascimento, até o marco inicial A, onde teve começo, encerrando a área de 1.026,28 metros '

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

44

CONT. LEI 989/90 .3.

quadrados".

ART. 29 - A permuta ora autorizada far - se-á por escritura pública, '

sem torna.

Parágrafo Único - Os imóveis objeto desta permuta serão reavaliados ' se decorridos 03 (três) meses de vigência desta lei não for efetuada a permuta por escritura pública.

ART. 3º - As despesas de escrituras, registros, averbações e outros ' atos correrão por conta de Gentil Rodrigues, não cabendo à municipalidade nenhuma responsabilidade por tais registros.

ART. 4º - As despesas decorrentes da '
execução da presente Lei cor rerão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

ART. 50 - Esta lei entrará em vigor na 'data de sua publicação, revo -

gadas as disposições em contrário.

AAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal- Pliat do Sy

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.

Este documento for arquivado hoje,

GOES neste (a torio, sobolo 187 9

Pliar do Sul 5 1

O Fund

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul.

SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

-Encarregada de Secretaria-